



Estado do Piauí

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Gabinete Dep. Est. Gessivaldo Isaias – PRB

Projeto de Lei nº 46/2011

29 09 2011
[Assinatura]

Deputado Gessivaldo Isaias

Dispõe sobre regras de proteção aos usuários de estacionamentos públicos e de estabelecimentos que oferecem serviços de manobra e guarda de automotores no Estado do Piauí.

Art. 1.º Os estacionamentos públicos e os estabelecimentos que oferecem serviços de manobra e guarda de automotores no Estado do Piauí são obrigados a:

I - emitir comprovante de recebimento do veículo, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) valor a ser pago pela utilização do estacionamento;



Estado do Piauí

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Gabinete Dep. Est. Gessivaldo Isaías – PRB

- b) identificação do condutor, do modelo e da placa do veículo;
- c) prazo de tolerância, se houver;
- d) horários de funcionamento do estabelecimento;
- e) nome, endereço e CNPJ da empresa responsável pelo serviço; e
- f) dia e horário do recebimento e da entrega do veículo;

II - manter seus relógios de controle de entrada e saída visíveis ao consumidor.

Parágrafo único. Entende-se por “estacionamentos públicos” todos aqueles que oferecem vagas ao público em geral, com ou sem cobrança do serviço prestado

Art. 2.º É de responsabilidade dos estabelecimentos referidos no “caput” do art. 1.º a segurança do veículo enquanto estiver sob sua guarda.

§ 1.º Responde solidariamente por eventuais danos causados nos veículos dentro do estabelecimento a empresa que fizer uso de serviço terceirizado de estacionamento, manobra e guarda.

§ 2.º Cabe ao estabelecimento provar que a avaria não aconteceu nas suas dependências.

Art. 3.º É vedado aos estabelecimentos de que trata esta Lei a fixação de placas indicativas que atenuem ou exonerem qualquer responsabilidade destes em relação ao veículo ou a objetos que dele façam parte, salvo avisos que recomendem aos usuários a não deixarem objetos de valor dentro do veículo.

Art. 4.º Esta Lei poderá ser regulamentada para garantir sua execução.



Estado do Piauí

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

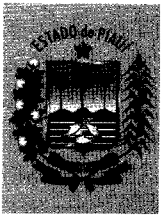
Gabinete Dep. Est. Gessivaldo Isaías – PRB

Art. 5º – Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 28 de setembro de 2011.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Gessivaldo Isaías', with a long horizontal stroke extending to the right.

Gessivaldo Isaías
Deputado Estadual



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 05/10/11

Elviany
Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Helio

para relatar.

Em 05/10/11

MC
Presidente Comissão de Constituição
e Justiça